



Processo n. 102.333/06

TERMO DE PERMISSÃO DE USO  
N. 2014/081.0

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, Setor de Administração Federal Sul, Quadra 3, Bloco A, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, à vista da Decisão da Mesa Ínsita no Processo n. 102.333/06 e em conformidade com o Ato da Mesa n. 61, de 2005, alterado pelo Ato da Mesa n. 07, de 2007, e com a Portaria do Senhor Primeiro-Secretário n. 69, de 2007, bem como considerando a celebração do Contrato n. 2012/126.0, outorga, mediante celebração deste Termo de Permissão de Uso, à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, inscrita no CNPJ n. 34.028.316/0007-07, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei n. 509, de 20 de março de 1969, doravante designada simplesmente ECT, estabelecida no SCEN Trecho 2, Lote 04, via L4, 1º andar, Brasília/DF, neste ato representada por seu Diretor Regional, o senhor ANTÔNIO TOMÁS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 305.068 SSP/DF e do CPF n. 113.785.651-34, e por seu Gerente de Administração, o senhor AURINO DA SILVA PEREIRA, brasileiro, portadora da Carteira de Identidade n. 905.919 – SSP/DF e do CPF n. 358.490.371-87, o espaço físico abaixo identificado, mediante as cláusulas e condições como seguem:

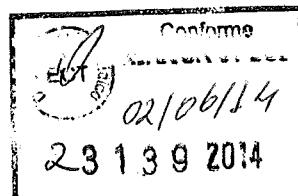
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

• O presente Termo de Permissão de Uso tem por objetivo formalizar a outorga para a utilização de uma área de 272,48m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e dois metros e quarenta e oito centímetros quadrados), localizada no pavimento térreo do Edifício Anexo IV da Câmara dos Deputados, à **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**, para fins prestação de serviços e venda de produtos postais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO RESSARCIMENTO**

A **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT** ressarcirá à Câmara dos Deputados o valor mensal de R\$17.315,56 (dezessete mil, trezentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos), conforme discriminado a seguir:

Despesa	Área (m <sup>2</sup> )	Quantidade de equipamentos	Índice (R\$)	Valor para cobrança (R\$)
Taxa de ocupação	272,48	-	48,26	13.149,88
Energia elétrica	272,48	-	3,99	1.087,19
Água e esgoto	272,48	-	1,58	430,51





Limpeza e conservação	272,48	-	9,63	2.623,98
Rede de telefonia	-	2	12,00	24
Rede de dados	-	0	22,72	0,00
<b>TOTAL</b>				<b>17.315,56</b>

Parágrafo primeiro – O valor previsto no *caput* desta Cláusula será recolhido a favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, após a comunicação efetuada pelo Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade, até o último dia do mês, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU – Simples, informando nos campos:

- (a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- (b) Recolhimento (Código): 28803-9.

Parágrafo segundo – Os valores referentes à taxa de ocupação e a despesas diversas serão atualizados sempre que se fizer necessário, na forma da Portaria n. 69, de 2007, e de seu Anexo, ou de legislação que a substitua.

Parágrafo terceiro – A falta de pagamento por 3 (três) meses consecutivos implicará a revogação da permissão, não isentando o usuário de demais penalidades.

Parágrafo quarto – Havendo revogação total ou parcial das normas referentes ao uso de áreas nas dependências da Câmara dos Deputados, os procedimentos e valores estipulados na permissão permanecerão em vigor até que novas normas sejam editadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

A presente Permissão de Uso terá vigência de 3/6/14 a 2/5/15, podendo ser prorrogada a critério da Câmara dos Deputados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA REVOCACÃO**

A presente permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, por interesse e conveniência administrativa ou por interesse da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT** sem que isto gere direito a indenização de espécie alguma às partes.

Parágrafo único – Na hipótese da revogação ser solicitada pela CÂMARA DOS DEPUTADOS, será concedido um prazo de 30 (trinta) dias para que a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT** desocupe o imóvel, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

É vedado à **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT** autorizar terceiros a utilizar bens da Câmara dos Deputados, respondendo, em qualquer hipótese, por quaisquer danos que venham a ocorrer enquanto os mesmos estiverem sob sua guarda e utilização.

02/06/14  
23/09/2014



306

E por estarem cientes e de pleno acordo com as cláusulas contidas no presente Termo de Permissão, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 2 de junho de 2014.

PELA CÂMARA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

PELA ECT:

Antônio Tomás  
Diretor Regional  
CPF n. 113.785.651-34

Carlos Augusto Maciel dos Santos  
Coordenador Regional de Suporte-PRT/BSB  
Matrícula: 8.133.402-8  
Subdelegação de Competência  
PRT/DR/BSB-782/2011

*Santos*  
Aurino da Silva Pereira  
Gerente de Administração  
CPF n. 358.490.371-87

0  
Sthiene Aparecida de Oliveira Carvalho  
Matr. 8.133.914-3  
Subgerente de Patrimônio/GERAD/BSB  
Delegacia de Compatência - PRT/BSB-115112014

Testemunhas: 1) Maria de Fátima Bozzo P. + FCF  
2) Eduardo P. 7873  
CCONT/GA/RS/MF/CV

CCONT/GA/RS/MF/CV

